



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 20/03/2015	
Beneficiário COMPUMAKE LOCACAO C LTDA EPP CNPJ 01.003.939/0001-72					Agência/Código Beneficiário 0573/34366-2	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA RIO GRANDE DO SUL 1040 LOJA 7 E 8 SANTO AGOSTINHO BELO HORIZONTE MG 30170-111						
Data do documento 12/03/2015	No. Do documento 08383	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 12/03/2015	Nosso Número 157/36981609-6	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 165,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....RS 0.17 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....RS 3.30					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: ESCRITORIO DEP. RODRIGO CASTRO			CNPJ/CPF 00083035605653			
Endereço: RUA BATISTA DE FIGUEIREDO, 137			30380-720 VILA PARIS BELO HORIZONTE MG			
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

* * * * *

BANCO ITAÚ - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
TÍTULOS ITAÚ

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 2975 - BH SÃO BENTO

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
34191,57361 98160,960575 33436,620000 0
00000000016500
VALOR PAGO: 170,34

PAGAMENTO EFETUADO EM 01.04.2015
VIA AGÊNCIA, CTRL 001029810551141

-AUTENTICAÇÃO-

50E00A45C5A05D857687EEB0E2F28923
1A08CC99

ITAU0043 007595990 010415 170,34C TITDIN

* * * * *



NOTA DE LOCAÇÃO

1ª VIA - CLIENTE

Nº 008383

COMPUMAKE LOCAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA. - EPP
 RUA RIO GRANDE DO SUL, 1040 - LJ. 8 - SANTO AGOSTINHO
 CEP 30170-111 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
 FONE: (31) 3335-3000
 www.compumake.com.br - financeiro@compumake.com.br

C.N.P.J.: 01.003.939/0001-72
 INSC. MUNICIPAL: 123.120/001-1

Locação
 DATA DA EMISSÃO: 12/03/2015

CLIENTE: ESCRITÓRIO DEPUTADO RODRIGO DE CASTRO
 ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JULIO MOURAO, 340
 MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
 INSC. C.N.P.J.: 630.356.056-53
 PROPOSTA Nº: 07650

BAIRRO: LUXEMBURGO
 CEP: 30380-340
 U.F.: MG

INSC. EST. Nº:
 INSC. MUNICIPAL:
 COND. PAGTO.: **BOLETO PARA 20/03/15**

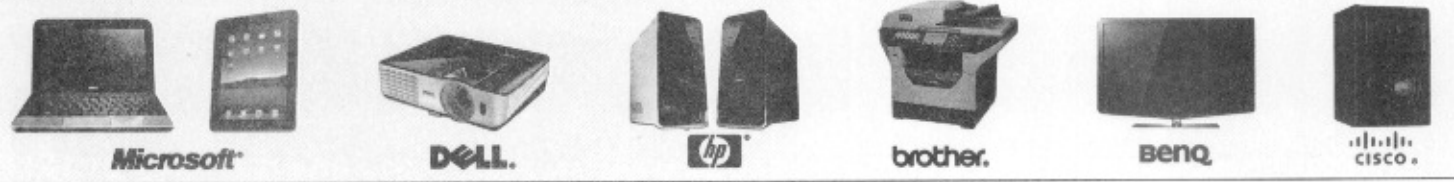
UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pç	1	Locação IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PB REDE conforme proposta 07650 de 12/02/14 CONTATO: ANDREZZA TELEFONE: (31) 3292-4911	R\$ 165,00	R\$ 165,00
				R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

Obs.: Per.: 12/02/15 a 13/03/15 Contrato: 00007763
 End. Locação: RUA PROFESSOR JULIO MOURAO, 340 LUXEMBURGO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES
 SERVIÇO DE LOCAÇÃO ISENTO DE I.S.S.Q.N. CONFORME LEI COMPLEMENTAR 116/2003 DE 31/07/03

VALOR TOTAL	R\$	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$	R\$ 165,00



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

LOCADOR: COMPUMAKE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA EPP, CNPJ 01.003.939/0001-72, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 1040 - Lojas 0708, Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.170-111

LOCATÁRIO: RODRIGO DE CASTRO, CPF-830.356-056-53 com sede na Rua Batista Figueiredo, 137 - Vila Paris - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.380-720

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Presente CONTRATO tem como OBJETO a locação de equipamentos (Exclusivamente Hardware) para informática, conforme descrito na PROPOSTA COMERCIAL, Nº 07650 de propriedade do LOCADOR

Item	Descrição	Período	Qtd	Unitário	Total
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	MENSAL	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00

DO USO

Cláusula 2ª. Os equipamentos objetos deste contrato encontram-se em perfeito estado de conservação e serão utilizados pelo LOCATÁRIO, responsabilizando-se o mesmo, por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos. Não podendo o locatário mudar o endereço da entrega dos equipamentos sem a autorização por escrito do Locador.

DO VALOR DO ALUGUEL

Cláusula 3ª. O LOCADOR alugará os equipamentos, mediante pagamento por período utilizado, conforme descrito na PROPOSTA 7650.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A presente locação será por período indeterminado conforme descrito na proposta em anexo, data a qual o presente poderá se renovar automaticamente, independentemente de quaisquer avisos, salvo havendo comunicação prévia da parte interessada em findá-lo, e não sendo devolvido no prazo, implicará em cobrança de aluguel diário, até a devolução dos equipamentos em sua totalidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 5ª. Manter afixada as etiquetas que especificam a propriedade dos equipamentos, não introduzir modificações de qualquer natureza, responsabilizar-se por danos, prejuízos ou inutilização dos equipamentos, caso ocorra algum tipo de dano ou perda total dos equipamentos, ficará o LOCATÁRIO obrigado a indenizar o LOCADOR o prejuízo causado, no prazo máximo de 15 dias corridos, após registrado o fato.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do LOCATÁRIO, ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado até o fim da PROPOSTA/CONTRATO. Esta multa não indeniza a perda parcial ou total dos equipamentos, apenas os valores dos serviços locatícios.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O LOCADOR poderá reaver os equipamentos descritos na proposta, findo o prazo de locação, caso não haja prorrogação formal.

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 9ª. O LOCADOR se obriga a prestar serviço imediato de garantia dos equipamentos ao LOCATÁRIO, no caso do mesmo ter o seu funcionamento ou de qualquer de seus componentes interrompido ou danificado no prazo máximo de 4 (quatro) horas (não será considerado, Sábado, Domingo e Feriados), não estão inclusos na garantia os serviços de manutenção em softwares, bem como instalação, configurações e ou operação.

Cláusula 10ª. As partes imprimem ao presente contrato, a condição de Título Executivo Extrajudicial nos termos do Artigo 585, Inciso II, do CPC.

Compu

Locação de computadores

Endereço: Rua de São João, 1000 - Centro
11010-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Fone: (31) 3245 2000 - Fax: (31) 3245 2001

Cláusula 11ª. Neste ato o LOCATÁRIO recebe os equipamentos, obrigando-se desde já, no ato da devolução restituí-los da forma a qual lhe foi entregue, livre de qualquer defeito. Os mesmos foram vistoriados pelo LOCATÁRIO no ato da entrega. O LOCADOR não se responsabiliza por softwares não licenciados instalados nos equipamentos, objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula 12ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente locação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma

Belo Horizonte, 14 de Fevereiro de 2014



LOCADOR - COMPUMAKE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA EPP

LOCATÁRIO - RODRIGO DE CASTRO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

1º Aditivo Contratual

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO 07650

Pelo presente instrumento, como Compumake Locação de Equipamentos LTDA EPP, CNPJ 01.003.939/0001-72, com sede a Rua Rio Grande do Sul Nº 1040 – Loja 07/08 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG, Cep. 30.170-11 e como ESCRITÓRIO DO DEPUTADO RODRIGO DE CASTRO, CPF: 830.356.056/53 com sede a RUA Professor Júlio Mourão, 340 – Luxemburgo – Cep: 30.380-340 – BH/MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 27 de Abril de 2015 o CONTRATO 07650 no qual ajustaram Data de Vigência e o endereço
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 8ª, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 8ª terá a seguinte data: "02/01/2015"

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte 27 de Abril 2015



Compumake

Rodrigo de Castro

DECLARAÇÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Sr.

rio Deputado Rodrigo de Castro

make Locação de Computadores LTDA – EPP, com sede rua Rio Grande do
no CNPJ sob o nº01.003.939/0001-72 DECLARA à Escritorio Deputado Rodrig
incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CS
financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep
ci nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime
lação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas
s Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro d

de efeito, a declarante informa que:

nche os seguintes requisitos:

erva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão.
vam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a rea
tos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

re as obrigações acessórias a que está sujeita.